



Edital

N.º 145/DADO-DAG/2014

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UMA ÁREA EM ESPAÇO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE NA ALAMEDA 25 DE ABRIL, EM PALMELA

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso dos poderes conferidos por deliberação de câmara de 15 de outubro de 2014, que terá lugar no dia 4 de dezembro de 2014, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e perante a comissão para o efeito nomeada, a realização de uma hasta pública para concessão do direito de ocupação de uma área em espaço público para construção, instalação e exploração de um quiosque destinado a estabelecimento de bebidas (CAE 5630), na Alameda 25 de Abril, em Palmela.

A base de licitação é de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), não podendo haver lances inferiores a 100,00€ (cem euros).

Os interessados nesta Hasta Pública devem apresentar requerimento com a devida identificação e anexar os documentos necessários, nos termos da cláusula 3ª do caderno de encargos, até uma hora antes do início da mesma, no Atendimento Municipal:

Atendimento de Palmela - Largo do Município

De segunda a sexta-feira: das 08h30 às 15h30

À quarta-feira prolongamento de horário até às 19h00

Atendimento de Pinhal Novo/Loja do Cidadão - Mercado Municipal

De segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 16h00

À terça-feira prolongamento de horário até às 19h00

Atendimento de Quinta do Anjo - Rua de Olivença, nº 38

De segunda a sexta-feira: das 08h30 às 15h30

O(s) titular(es) do direito de ocupação fica(m) obrigado(s) a depositar na Tesouraria Municipal, ou por transferência bancária - NIB 0035 0579 00000015532 38, 50% do preço da arrematação, no próprio dia e o restante valor no prazo de 48 horas, após a arrematação.

As taxas de ocupação de espaço público são as constantes na Tabela de Taxas Municipais, em vigor nesta Câmara Municipal e liquidadas nos termos do respetivo Regulamento.

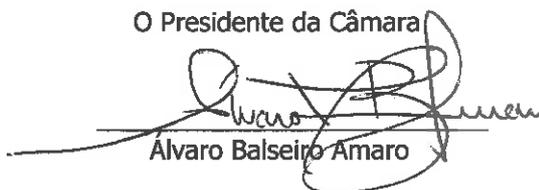
O caderno de encargos, encontra-se disponível para consulta nos espaços de atendimento acima referidos e/ou na Divisão de Administração Geral (edifício dos Paços do Concelho) e em www.cm-palmela.pt, anexas ao presente Edital.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

E eu Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco, Diretor do Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional o subscrevi.

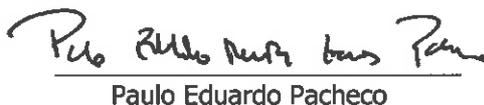
Palmela, 14 de novembro de 2014.

O Presidente da Câmara



Alvaro Balseiro Amaro

O Diretor de Departamento



Paulo Eduardo Pacheco

Por subdelegação de competências
Despacho nº 7/2014, de 3 de janeiro

CADERNO DE ENCARGOS

I. CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1 - A presente hasta pública, tem como objeto a concessão do direito de ocupação e exploração de uma área em espaço público, situada na Alameda 25 de Abril em Palmela para construção, instalação e exploração de um **Quiosque**, identificado na planta anexa e segundo as condições previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, destinado a estabelecimento de bebidas (CAE 5630), a título precário, pelo prazo de 10 anos, prorrogável por 5 anos, até ao limite máximo de 3 prorrogações.

2 – O quiosque, a estação de lavagem de bicicletas e os lugares de estacionamento, serão integrados na propriedade do Município concedente, a partir da data da sua entrada em funcionamento.

CLÁUSULA 2ª

Ato Público

1 - A hasta pública realizar-se-á em dia e hora a definir em edital, que será afixado com a antecedência de, pelo menos, 8 dias no átrio da Câmara Municipal e publicado num dos jornais mais lidos no Concelho de Palmela. O ato terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Palmela.

2- Se, por motivo justificado, não for possível realizar a hasta pública na data fixada, será publicado novo edital com a indicação da data e hora da realização da nova hasta pública.

3 - A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal, constituída por três elementos, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Câmara designar substituto.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 3ª Concorrentes

1 - Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que procedam à sua inscrição até 1h antes do início da hasta pública e que tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

2 - A inscrição será efetuada no Atendimento Municipal:

Atendimento de Palmela – Largo do Município

De segunda a sexta-feira das 08h30 às 15h30
À quarta-feira prolongamento de horário até às 19h00

Atendimento de Pinhal Novo/Loja do Cidadão – Mercado Municipal

De segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00
À terça-feira prolongamento de horário até às 19h00

Atendimento de Quinta do Anjo – Rua de Olivença, nº. 38

De segunda a sexta-feira das 08h30 às 15h30

3 – No ato da inscrição os interessados, para efeito de prova das condições de admissão à hasta pública, devem juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registo Comercial devidamente atualizada, na hipótese de se tratar de uma pessoa coletiva;
- b) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação tributária regularizada perante o Estado;
- d) Declaração de que o interessado se sujeita inteiramente às condições descritas no caderno de encargos e de que assume todas as responsabilidades financeiras, em caso de adjudicação, que forem devidas;

4 - A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a não admissão do interessado à hasta pública, decorrendo igual consequência, à apresentação de documentos que não observem a validade legal.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 4ª Esclarecimentos

Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos, porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

CLÁUSULA 5ª Praça e licitação

1. Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão apresentar procuração bastante.
2. O valor base de licitação é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. Não pode haver lances inferiores a € 100,00 (cem euros).
4. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
5. O arrematante fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da lei, designadamente o de IVA, à taxa legal em vigor.
6. O facto de haver só um lance a cobrir a base de arrematação não impedirá a adjudicação da concessão, contudo, a praça poderá ser anulada desde que existam suspeitas de conluio entre concorrentes.
7. Sempre que o ato de arrematação fique deserto, a Câmara Municipal reserva-se o direito de conceder a concessão através de outras formas de concurso, nomeadamente, por ajuste direto.
- 8 – Terminada a licitação, será elaborada o respetivo auto de arrematação, que será assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, ou seu representante, a quem será entregue um exemplar.
- 9 – Do ato da hasta pública será lavrado ata pela Comissão da hasta pública.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 6ª

Adjudicação e Pagamento

1. A adjudicação da concessão será feita pelo valor do maior lance obtido, podendo no entanto ser suspensa ou anulada, se se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato ou se descubra conluio entre os concorrentes.
2. O titular do direito de ocupação fica obrigado a pagar 50% do valor da arrematação, no final da hasta pública.
3. O restante valor é pago obrigatoriamente no prazo de 48h, após o ato público, nos competentes serviços da Câmara.
4. No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Comissão poderá adjudicar ao interessado que ofereceu o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais interessados.
5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.

CLÁUSULA 7ª

Formalização da adjudicação

A decisão de adjudicação definitiva será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, após pagamento integral do valor da adjudicação e será formalizada através de contrato.

CLÁUSULA 8ª

Contrato

1. A concessão é titulada mediante contrato escrito, a celebrar entre o Município de Palmela e o adjudicatário, no prazo de 30 dias contados do ato público, sendo este notificado para o efeito por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 5 dias.

CADERNO DE ENCARGOS

2 – A falta de comparência no dia e hora designados para a assinatura do contrato, imputáveis ao adjudicatário, serão consideradas com desinteresse pela adjudicação e desistência dela, perdendo o adjudicatário todas as quantias já prestadas e ficando a Câmara Municipal, desde logo livre de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, podendo, neste caso, proceder em conformidade com o disposto no n.º 4, da cláusula 6ª.

3. O não cumprimento das obrigações legais, e das estabelecidas nos documentos da hasta pública, fará cessar o contrato de concessão que estabelece o direito de ocupação do espaço público, podendo a Câmara Municipal, proceder a nova adjudicação nos termos do disposto no n.º 4, da cláusula 6ª

CLÁUSULA 9ª **Da concessão**

1. O concessionário pagará as taxas referentes à ocupação de espaço público, de acordo com a tabela de taxas do Município, em vigor.
2. A falta de pagamento no prazo designado incorre o concessionário em mora, acrescido de juros à taxa legal, em vigor.

CLÁUSULA 10ª **Obrigações do concessionário**

1. Constituem Obrigações do concessionário:

1.1. Construir e instalar, a expensas próprias, uma construção com cariz “amovível” de acordo com projeto anexo ao presente caderno de encargos e executar as infraestruturas necessárias para ligação do quiosque às redes gerais de infraestruturas;

1.2. Fornecer e instalar, a expensas próprias, todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento da atividade a desenvolver no quiosque e esplanada, incluindo cadeiras, mesas e guarda-sóis;

CADERNO DE ENCARGOS

1.3. A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigidas por lei para a abertura e funcionamento da concessão, bem como os encargos dela resultantes;

1.4. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

1.5. Assegurar diariamente a hora de abertura e encerramento do estabelecimento;

1.6. Assegurar a limpeza, conservação e segurança da área concessionada e respetivos equipamentos, bem como da limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõem a esplanada;

1.7. Manter a área concessionada em perfeito estado de conservação e funcionamento bem como toda a área envolvente;

1.8. Proceder à limpeza na área de concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes de consumos no estabelecimento e em toda a área adjacente, num perímetro de 30 metros, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento;

1.9. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação de resíduos na origem permitindo a recolha seletiva de vidro, papel e embalagens;

1.10. A celebração de contratos de fornecimento elétrico, água, e outros, que sejam necessário ao regular funcionamento do quiosque, responsabilizando-se pelas despesas referentes aos mesmos;

1.11. Explorar o quiosque em moldes que confirmem levados padrões de qualidade, designadamente nos que diz respeito à higiene e segurança do mesmo, bem como à qualificação do pessoal que aí preste o seu trabalho;

1.12. Recrutar todo o pessoal necessário para poder assegurar o bom funcionamento do quiosque;

1.13. O cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, correndo por sua conta todos os encargos daí resultantes;

CADERNO DE ENCARGOS

1.14. Colaborar com os serviços municipais no exercício da atividade fiscalizadora, bem como cumprir e acatar todas as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal ou qualquer outra autoridade pública;

1.15. Possuir no interior do quiosque um espaço ou local de promoção da atividade da autarquia;

1.16. Adquirir e instalar, a expensas próprias, uma estação de lavagem de bicicletas do tipo "Biciway" ou equivalente, na localização patente no anexo II – Peça desenhada 01 – Planta de implantação, incluindo a execução de todas as infraestruturas necessárias ao seu bom funcionamento, nomeadamente rede de águas, drenagem de águas e eletricidade, assim como responsabilizar-se pela manutenção e gestão da mesma.

1.17. Executar, a expensas próprias, 6 lugares de estacionamento em espinha, sendo um para deficientes, na localização patente no anexo II – Peça desenhada 01 – Planta de implantação.

1.18. Não utilizar o quiosque para fins diferentes do objeto do contrato da concessão de exploração;

1.19. Finda a concessão de exploração, restituir o quiosque em perfeito estado de conservação e limpeza, incluindo a estação de lavagem de bicicletas;

CLÁUSULA 11ª

Demais obrigações legais

1. A estrutura a construir, bem como todo o mobiliário a instalar pelo concessionário deverá ser submetida à aprovação do Município que, de acordo com a servidão administrativa remeterá para a tutela respetiva para sua apreciação.

2. O projeto de execução a apresentar deverá respeitar integralmente o projeto base apresentado em anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, acompanhado da proposta de imagem gráfica final e de todos os projetos das especialidades inerentes à boa arte de construção para o mesmo.

3. Compete ao adjudicatário providenciar no sentido de garantir o acompanhamento arqueológico adequado da intervenção em causa conforme exigido pela DGPC (Direção Geral Património e Cultura).

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 12ª

Atividade

1. O concessionário será responsável pela exploração da atividade alvo do presente caderno de encargos, devendo para o efeito munir-se da respetiva licença.
2. Não é admissível a venda de combustíveis, líquidos ou gasosos, produtos hortícolas não alimentares, nomeadamente flores, plantas e sementes, têxteis, calçado e animais.

CLÁUSULA 13ª

Início do procedimento para licenciamento da construção

1. No prazo máximo de 45 dias após a data da assinatura do contrato o concessionário fica obrigado à entrega dos projetos referidos no nº. 2 da Cláusula 11ª, nos serviços da Câmara Municipal.
2. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, tem como consequência a extinção e caducidade do contrato celebrado, determinando a perda para o adjudicatário das quantias já entregues ao Município.

CLÁUSULA 14ª

Prazo limite para início da atividade

Após a comunicação da aprovação de todos os projetos por parte de todas as entidades intervenientes, o concessionário deverá iniciar a obra no prazo de 20 dias uteis e concluí-la dentro do prazo aprovado na calendarização da obra em plenas condições para o início da laboração da sua atividade.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 15ª

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do quiosque e esplanada está sujeito ao Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Palmela.

CLÁUSULA 16ª

Publicidade

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de autorização da Câmara Municipal de Palmela, sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigidos.

CLÁUSULA 17ª

Obras

Quaisquer obras no quiosque, carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Palmela (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do concessionário.

CLÁUSULA 18ª

Posição contratual e mudança de ramo

1. O concessionário não poderá, onerar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Palmela, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito;

2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Município.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo do estabelecimento.

CLÁUSULA 19ª

Resolução e Rescisão do contrato

1. O Município de Palmela pode resolver o contrato de concessão em caso de incumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário;
2. Constituem fundamentos para a resolução:
 - 2.1. Não pagamento das taxas devidas;
 - 2.2 A utilização do quiosque para fim e uso diverso do fixado no contrato;
 - 2.3 Cessação total e parcial pelo cessionário da exploração;
 - 2.4 O encerramento anual do quiosque por um período superior a 30 dias seguidos ou interpolados;
 - 2.5 Violação reiterada do horário de funcionamento;
 - 2.6 Realização de obras sem a autorização expressa do Município;
 - 2.7 Cessão da posição contratual ou qualquer outra forma de transmissão da concessão a terceiro;
 - 2.8 A extinção do concessionário, em caso de pessoa coletiva;
 - 2.9 A declaração de falência ou insolvência do concessionário;
 - 2.10 O não cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou por regulamento aplicáveis, e o não cumprimento das obrigações decorrentes do caderno de encargos
3. O concessionário pode rescindir o contrato, por causa devidamente justificada e fundamentada e por motivo de força maior, com aviso prévio de 60 dias.
4. O Município pode rescindir unilateralmente o contrato por imperativo de interesse público, devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento da justa indemnização ao concessionário de uma quantia aferida em função do investimento realizado por este.

CLÁUSULA 20ª

Extinção do Contrato e devolução do Quiosque

1. Findo o contrato por qualquer das formas previstas nas cláusulas anteriores ou por caducidade, o quiosque, a estação de lavagem das bicicletas e os lugares de estacionamento, reverterem automaticamente para o Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

CADERNO DE ENCARGOS

2. Findo o contrato o quiosque deve ser entregue em perfeito estado de conservação no prazo de 15 dias.
3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário que possam ser retirados sem prejuízo ou dano para o quiosque, devem ser removidos no prazo mencionado no número anterior.
4. Os bens do concessionário que se encontrem, de qualquer forma, fixados nos pavimentos, teto, paredes ou outras partes do quiosque e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para o Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.
5. No fim do contrato, não são oponíveis ao Município os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros.

CADERNO DE ENCARGOS

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª Implantação

O quiosque a instalar deverá ser implantado, conforme localização constante na peça desenhada 01 em anexo, denominada "Implantação", não podendo exceder a área de 50,00 m², sendo que a área de esplanada indicada e permitida também não deverá exceder a área de 42,00 m².

CLÁUSULA 2ª Caracterização

1. O quiosque a instalar deverá corresponder a uma estrutura modular e pré-fabricada, do tipo quiosque modular "Arqui" da Larus ou equivalente, concebida especificamente para o fim a que se destina.

2. Não são admitidas quaisquer soluções que envolvam, total ou parcialmente, a utilização de veículos automóveis ou atrelados, ou o emprego na estrutura de materiais reutilizados ou reaproveitados.

3. O quiosque deverá apresentar as seguintes características gerais:

3.1. Estrutura modular metálica;

3.2. Ser desmontável;

3.3. Permitir a ligação às infraestruturas gerais;

3.4. Equipado com instalações sanitárias para uso do público com acesso a deficientes, nos termos da lei;

3.5. Ser composto por superfícies facilmente laváveis e higienizáveis;

3.6. Ter a possibilidade de implementação do sistema HACCP (segurança alimentar) em relação ao acondicionamento e manipulação de produtos alimentares;

CADERNO DE ENCARGOS

- 3.7. Dotado de mobiliário fixo adequado (ex: bancada, armários e lava-loiças em inox);
- 3.8. Dotado de equipamentos (eletrodomésticos) adequados;
- 3.9. Possuir uma ligação a internet pública na forma de wifi;
- 3.10. Promover produtos regionais;
- 3.11. Poder promover, ou colaborar em ações turístico/ambientais relacionadas com o parque natural da arrábida.

CLÁUSULA 3ª **Projetos a executar**

1. O concessionário obriga-se a submeter à aprovação do concedente um projeto de execução que respeite na íntegra o conceito do projeto base fornecido em anexo ao presente caderno de encargos, acrescido com a proposta visual final no que concerne a imagens e grafismos a inserir nos alçados, o qual será composto pelos seguintes elementos:

- 1.1. Peças desenhadas (plantas, cortes, alçados, pormenores e demais elementos considerados relevantes para adequada perceção da proposta);
- 1.2. Peças escritas (Memória descritiva, calendarização da obra, mapa de acabamentos e demais elementos considerados relevantes para adequada perceção da proposta);
- 1.3. Projetos das especialidades (estabilidade, águas, esgotos e instalação elétrica);

2. Os projetos deverão ser apresentados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da arrematação e ser subscritos por técnicos credenciados para o efeito nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª **Encargos**

- 1. O concessionário assume a responsabilidade:

CADERNO DE ENCARGOS

1.1. Por todos os encargos decorrentes da demolição do jogo de água e aterro da casa das máquinas bem como da relva existente no retângulo onde o quiosque será implantado, seu nivelamento à cota do passeio, assim como posterior arranjo da mesma em cubos de pedra em granito igual à existente na zona de passagem para o retângulo contíguo.

1.2. Execução das caldeiras nas árvores que se encontram no interior da área de intervenção, na forma e dimensão igual às existentes na Alameda;

1.3. Por todos os encargos decorrentes da construção/instalação e manutenção do quiosque, designadamente as despesas de abastecimento de água, eletricidade, telecomunicações ou outras, bem como da instalação de um ramal de drenagem de águas residuais (doméstica e pluvial).

1.4. Pela aquisição de uma estação de lavagem de bicicletas do tipo "Biciway" ou equivalente e respetiva instalação, incluindo a execução de todas as infraestruturas necessárias ao seu bom funcionamento, na localização patente na peça desenhada 01 – Planta de Implantação, do anexo II do presente caderno de encargos;

1.5. Pela manutenção e gestão da estação de lavagem de bicicletas;

1.6. Pela execução de 6 lugares de estacionamento em espinha, sendo um para deficientes na localização patente na peça desenhada 01- Planta de Implantação, do anexo II do presente caderno de encargos, respeitando os materiais e técnicas de construção existentes na Alameda 25 de Abril.

CLÁUSULA 5ª

Descrição da Edificação

O edifício, deve ser de construção modular e desenvolver-se apenas a um nível com aproximadamente 50,00m², correspondendo a um retângulo com 10,00m e 5,00m de lados, com 3,00m de altura total e 2,46m de pé direito, divididos por:

- Arrumos;
- Instalação Sanitária;
- Zona de Atendimento;
- Sala.

CADERNO DE ENCARGOS

A área de esplanada exterior, deverá possuir uma estrutura de ensombramento, conforme projeto base.

CLÁUSULA 6ª

Fundações

As fundações deverão ser constituídas por uma laje com 0,20m, realizada em betão C20/25 e malhassol CQ30. Nesta deverão ser deixados os negativos para as instalações de águas, esgotos e eletricidade.

CLÁUSULA 7ª

Estrutura

O Edifício deverá ser realizado em estrutura metálica dimensionada segundo o "Eurocódigo 3 – Dimensionamento de Estruturas Metálicas", utilizando, como elemento principal, o tubo estrutural laminado a frio, de secção quadrada 80x80mm, em aço S275JR, produzido de acordo com as normas EN 10305-5 e EN 10204.

Os elementos deverão ser decapados, metalizados e pintados à cor Cinza Escuro (Ral 7011) de modo a conferir resistência à corrosão.

O processo de decapagem deverá ser executado com um jacto abrasivo de granalha SA 2,5 – SA 3, projeção por ar comprimido a seco e sem óleo ou através de turbinas.

O processo de metalização deverá consistir na projeção de zinco ou da liga zinco/alumínio (85% Zn – 15% Al), fundindo e projetando o metal que se encontra sob a forma de fio com uma pistola a gás (O2 propano ou O2 acetileno) ou elétrica. A metalização deve atingir uma espessura mínima de 40 microns.

O processo de pintura deverá consistir na aplicação de um "Anticorrosivo SR CZ Cinzento" diluído (cerca de 30%) em "Diluyente D-17", aplicado 40 horas após a metalização. Em seguida deverá ser aplicado o "Esmalte Industrial Sintético" à cor Cinza Ral 7011.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 8ª Cobertura

A cobertura deverá ser realizada em resina de poliéster reforçada a fibra de vidro e placas de poliuretano, com escoamento de águas pluviais por tubagens interiores aos prumos.

A cobertura deverá garantir alta resistência e durabilidade, especialmente ao vandalismo e integrar-se no ambiente da Alameda atenuando possíveis impactos visuais de locais situados a uma cota mais elevada.

CLÁUSULA 9ª Grelhas de Ventilação

O edifício/quiosque deverá possuir grelhas de ventilação em todo o perímetro, realizadas em perfis de alumínio, tipo Extrusal ou equivalente, lacados à cor da estrutura metálica.

CLÁUSULA 10ª Tetos Falsos

Os Tetos falsos deverão ser realizados em Painel Poliuretano de Revestimento de Fachada de 30mm de espessura (painel sandwich), revestido a placas de HPL com acabamento de madeira, lavável e anti-inflamável, onde deverão ser embutidos os focos de iluminação.

CLÁUSULA 11ª Pavimentos interiores

O Pavimento interior deverá ser acabado a cerâmico tipo "Xisto" da "Gresart" ou equivalente, aplicado sobre placas de contraplacado marítimo, assentes sobre estrutura metálica, criando uma caixa-de-ar entre a laje de fundação e o pavimento final para melhor conforto térmico e acústico.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 12ª

Paredes

As Paredes deverão ser realizadas em Painel Poliuretano de Revestimento de Fachada de 30mm de espessura (painel sandwich), com uma face micronervurada e outra face lisa.

Painel Poliuretano de Revestimento realizado em chapas de aço galvanizadas na qualidade S250GD+Z segundo EN 10147, com procedimento Sendzimir modificado com tolerâncias segundo EN 10143, revestido em ambas as faces com 25 microns de poliéster. Núcleo isolante composto por espuma rígida de poliuretano com 0,02012W/mk de condutividade térmica a 10°C, 40kg/m³ de densidade total, 0,11N/mm² de adesão às chapas e 0,135N/mm² de compressão para 10% de deformação.

Revestimento exterior, em painéis de resina fenólica termo endurecida de elevada densidade (HPL – High Pressure Laminated) com acabamento de madeira (outros acabamentos são possíveis), com 6,00mm de espessura. Este material, resistente à luz solar (raios UV), possui grande homogeneidade, resistência ao fogo e resistência mecânica, com particular resistência a degradação superficial.

O Interior das paredes deverá ser acabado à face lisa do painel.

CLÁUSULA 13ª

Vãos de Porta de Abrir, Porta de Correr e Janela Fixa

Todos os vãos deverão ser realizados em perfis de alumínio lacados à cor Cinza (Ral 7011), acabados com o mesmo material de revestimento das paredes em que se inserem. Todas as ferragens aplicadas deverão ser em aço inox.

Nos vãos envidraçados deverá ser utilizado vidro duplo “4+4 incolor + cx 10 + Temperado de 8 incolor”.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 14ª Instalação Elétrica

A Instalação elétrica (exceto ligação à rede geral) certificada pela CERTIEL, deverá obedecer às normas vigentes, cumprindo todos os requisitos do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.

O equipamento deverá ser dotado de 1 quadro elétrico de montagem saliente, com porta e painel onde deverá ser instalada toda a aparelhagem de corte, comando e proteção. Deverá ter barramento para ligação de circuito de terra, bem como um índice de proteção adequado ao local onde se encontra.

Todos os materiais a instalar deverão obedecer às disposições do regulamento e, ainda às normas e especificações nacionais ou, na sua falta, às do CENELEC e/ou IEC.

CLÁUSULA 15ª Iluminação

A Iluminação deverá ser efetuada com *Luminárias tipo Secom (Downlight) 2x18 com Aro Zamak Branco* ou equivalente (iluminação embutida), acionadas por interruptor ou sensor de movimento.

CLÁUSULA 16ª Tomadas

As tomadas a instalar deverão ser tipo “Suno” da “Legrand” ou equivalente.

CLÁUSULA 17ª Rede de Abastecimento de Água

A rede de abastecimento de águas deverá ser realizada com tubagem tipo PP-R/Therm ou equivalente. Em alternativa poderá ser utilizada tubagem tipo “PEX” ou equivalente.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 18ª

Rede de Escoamento de Águas Residuais Domésticas e Pluviais

A rede de escoamento de águas residuais domésticas e pluviais deverá ser realizada com tubagem em PVC.

CLÁUSULA 19ª

ITED

O edifício deverá possibilitar a instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED, (excepto ligação à rede geral), obedecendo às normas vigentes, cumprindo todos os requisitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 20ª

SCIE

Deverá a instalação de segurança contra incêndios em edifícios, SCIE, obedecer às normas vigentes, cumprindo todos os requisitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 21ª

Pérgola de Ensombramento para Esplanada Exterior

A Estrutura metálica deverá ser dimensionada segundo o “Eurocódigo 3 – Dimensionamento de Estruturas Metálicas”, ser desmontável em pilares e vigas, utilizando tubo estrutural laminado a frio, de secção quadrada 80x80mm, em aço S275JR, produzido de acordo com as normas EN 10305-5 e EN 10204.

Os elementos deverão ser galvanizados e pintados à cor Cinza Escuro (Ral 7011) de modo a conferir resistência à corrosão.

O processo de galvanização deverá consistir na proteção da superfície por processo de imersão num banho de zinco líquido (mínimo de 98% de zinco puro) a cerca de 450°C. As peças deverão ser imersas o tempo suficiente para atingirem a temperatura do banho, sendo depois retiradas lentamente. O zinco reage, metalurgicamente, com a superfície metálica da peça, formando uma liga de Zinco/Ferro cuja composição

CADERNO DE ENCARGOS

química varia desde 25%Zn – 75% junto à base, até 100%Zn à superfície. A espessura da camada de zinco deverá ser, no mínimo, de 60 microns.

O ensombramento deverá ser realizado com tela microperfurada de ensombramento tipo Ferrari Soltis® 86 ou equivalente, fabricada segundo uma tecnologia patenteada Préconstraint® Ferrari®, este material é 100% reciclável devido à tecnologia Texyloop®, é um têxtil de proteção solar por excelência.

Anexos:

Anexo I – Planta de localização;

Anexo II – Projeto de Base de Arquitetura:

Peça desenhada 01 - Planta de implantação;

Peça desenhada 02 - Plantas, seção aa e bb e detalhes F e G;

Peça desenhada 03 - Alçados;

Peça desenhada 04 - Imagens 3D.

Planta localização Quiosque



Legenda

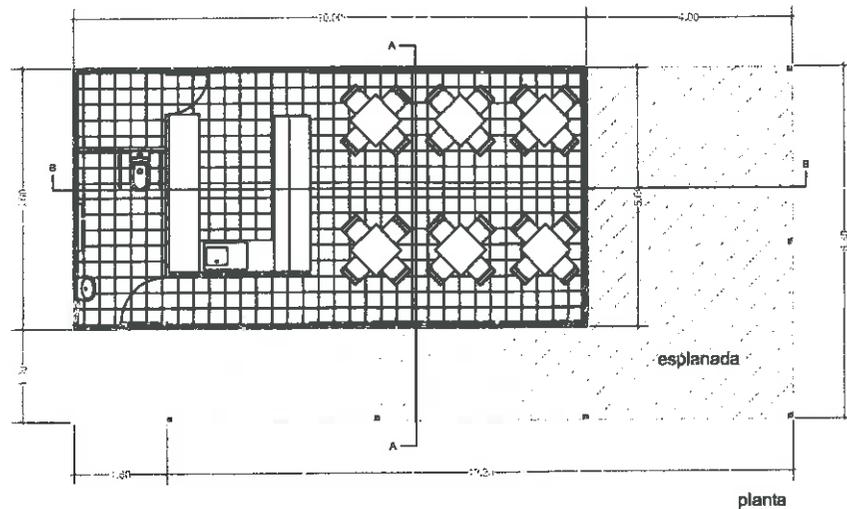
- Toponímia Concelho
- Toponímia Geral
- Rede rodoviária principal
- Rede rodoviária secundária
- Rede ferroviária
- Muro
- Vedacoes diversas
- Edificado Principal
- Edificado Secundário
- Linhas de água 1:25000**
- Tipo**
- Linha de Água de 1ª Ordem
- Linha de Água de 2ª Ordem
- Linha de Água de 3ª Ordem (50m)
- Linha de Água de 3ª Ordem (25m)
- Hidrografia 1:25000**
- Tipo**
- Aqueduto Elevado
- Aqueduto Subterrâneo
- Barragem
- Linha Auxiliar de Hidrografia Linear
- Represa
- Vala Estreita
- Vala Larga
- Albufeira
- Lago ou Lagoa
- Zonas alagadas
- ORTOS_2007_IGP**
- RGB**
- Red: Band_1
- Green: Band_2
- Blue: Band_3



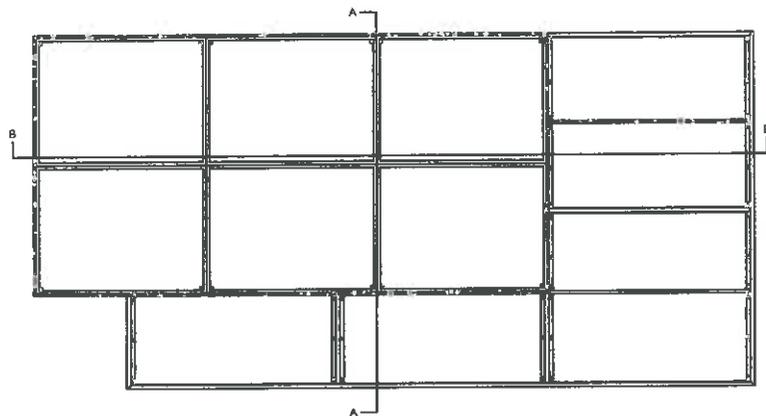
1:2.000

Handwritten initials 'AR' and a signature.

A utilização de licenças/autorizações registadas pela Laurus no INPI é passível de aburgão dell e criminal, nos termos dos Arts. 322.º e 338.º-A, a 338.º-A, a 338.º-A, a 338.º-A do Código da Propriedade Industrial, sem prejuízo da legislação que protege o Direito de Autor.



planta



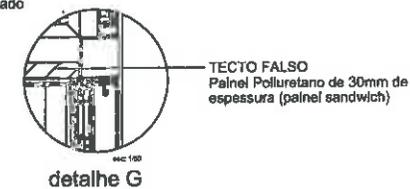
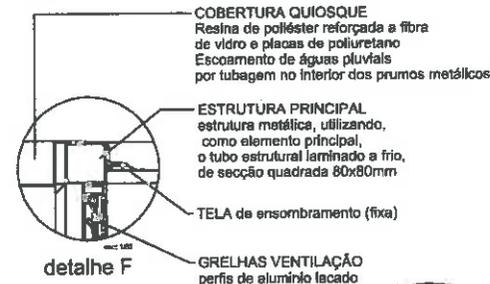
planta cobertura



secção A-A



secção B-B



PROJETO BASE ARQUITECTURA

ESTUDO PRÉMO
ANTE-PROJECTO
PROJECTO DE EXECUÇÃO

DATA Março 2014
ESCALA 1/100 e 1/50

DESIGNAÇÃO
Quiosque

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E GESTÃO OPERACIONAL DO TERRITÓRIO
Divisão de Espaço Público e Ambiente

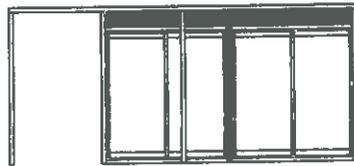
LOCAL
Alameda 25 de Abril - Palmela

Estudo executado por Laurus
Av. Rainha Dona Leonor 21C - 2950-268 Palmela
Tel. 21 233 66 92 Fax. 21 233 66 93

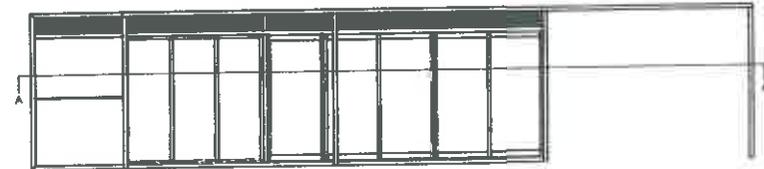
PEÇA ORGANIZADA
Plantas, corte AA e BB, Detalhes F e G

02

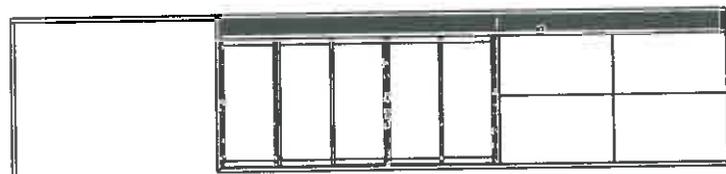
A atribuição de desenhos/modelos registados pela Lintus no INPI é passível de atuação cível e criminal, nos termos dos Arts. 322.º e 338.º-A e 338.º-C do Código de Propriedade Industrial, sem prejuízo da legislação que protege o Direito de Autor.



Alçado frontal



Alçado lateral esquerdo



Alçado lateral direito



Alçado posterior



PROJETO BASE ARQUITECTURA

ESTUDO PRÉVIO
ANTE-PROJETO
PROJETO DE EXECUÇÃO

DATA Março 2014
ESCALA 1/100

UBIQUIDADE

Quiosque

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E GESTÃO
OPERACIONAL DO TERRITÓRIO

Divisão de Espaço Público e Ambiente

Setor executivo para Lintus

Av. Rainha Dona Leonor 21C - 2900-208 Palmela
Tel. 21 233 66 92 Fax. 21 233 66 93

LOCAL

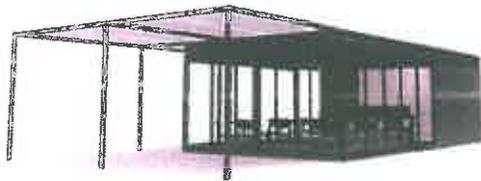
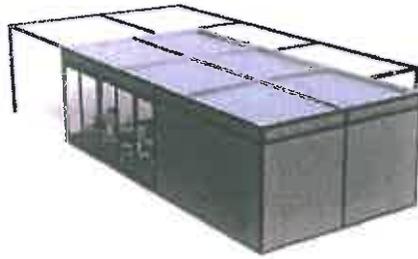
Alameda 25 de Abril - Palmela

PEÇA DESINHADA

Alçados

03

A lintagem de desenhos/molduras reguladas pelo Laurus no NPI é passível de atipungo civil e criminal, nos termos dos Arts. 322.º e 338.º-A, e 338.º-Q do Código da Propriedade Industrial, sem prejuízo da legislação que protege o Direito de Autor.



PROJETO BASE ARQUITECTURA

ESTUDO PRÉVIO
ANTE-PROJECTO
PROJECTO DE EXECUÇÃO

DESIGNAÇÃO

Quiosque

DATA Março 2014
ESCALA s/escala

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E GESTÃO
OPERACIONAL DO TERRITÓRIO
Divisão de Espaço Público e Ambiente

LOCAL

Alameda 25 de Abril - Palmela

PEÇA ORÇENOMICA

Imagens 3D

Estudo elaborado por: Laurus

Av. Rainha Dona Leonor 21C . 2050-206 Palmela
Tel. 21 233 88 82 Fax. 21 233 66 83

04